



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº : 8290-2/2013**  
**INTERESSADO (A) : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES DE RIO BRANCO - PREVIRB**  
**ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

## RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo Sr. Jeozafa Moraes de Castro gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rio Branco - PREVIRB, via de seu procurador, Dr. Carlos Raimundo Esteves, OAB/MT 7.255 (procuração anexa) em face do Acórdão nº 1.173/2014 - TP proferido nos autos em epígrafe, referente às contas anuais do citado ente, exercício de 2013.

Após o sorteio do Relator, proferi o juízo de admissibilidade positivo, uma vez que estavam presentes os requisitos regimentais para conhecimento do recurso ordinário.

As contas foram julgadas Regulares com Recomendação e Determinação Legal, mas sem cominação de multa ou restituição ao erário.

Examinado o recurso pela Secex esta manifesta pelo seu improvimento com a permanência da determinação imposta, uma vez que se trata de entendimento consolidado pela Súmula 03/2013, deste Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer nº 3.370/2014 em que concorda com o posicionamento técnico e opina pelo improvimento do recurso ordinário.

É o relatório.